



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO 266/2025
INEXIGIBILIDADE 044/2025
CREDENCIAMENTO 006/2025

1. REGÊNCIA LEGAL Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 14.133/2021, alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.								
2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE Secretaria Municipal de Saúde								
3. MODALIDADE Inexigibilidade Nº 044/2025 Credenciamento Nº 006/2025	4. PROCESSO Nº 266/2025							
5. TIPO DE LICITAÇÃO Credenciamento de pessoa jurídica								
6. FORMA DE EXECUÇÃO Prestação de serviço fracionado por item								
7. OBJETO O objeto do presente credenciamento é a contratação de empresas especializadas para realização de exames laboratoriais eletivos, voltados a atender pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS de acordo com valores estabelecidos na tabela SIGTAP-SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata (MG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.								
8. INÍCIO PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO O CREDENCIAMENTO INICIARÁ A PARTIR DO DIA 19/11/2025 e FINDANDO NO DIA 27/11/2025 as 17 horas. 8.1. A análise dos Credenciamentos ocorrerá as 13h00min (treze horas) do dia 28 de novembro de 2025, com as solicitações de Credenciamentos protocolados até a respectiva data. 8.2 Os documentos protocolados após essa data serão analisados em até 10 (dez) dias úteis após a data do protocolo, para cadastro em caso de nova demanda, nos termos do Acórdão 2192/2025 Plenário TCU.								
9. LOCAL Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado Prefeitura Municipal de Borda da Mata – MG, com sede a Praça Antônio Megale, nº 86 – Bairro: Centro								
10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA <table border="1"><thead><tr><th>FICHA</th><th>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</th><th>ATIVIDADE</th></tr></thead><tbody><tr><td>260</td><td>020301 10.301.0011.2063 339039</td><td>MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE</td></tr></tbody></table>			FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	260	020301 10.301.0011.2063 339039	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE						
260	020301 10.301.0011.2063 339039	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE						
11. PRAZO DE EXECUÇÃO A prestação do serviço do objeto licitado deverá ocorrer, em até 01 (um) dia útil, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, que poderá ocorrer por meios eletrônicos (e-mail informado), e/ou, contato telefônico, devidamente documentado.								
12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este edital.								
13. OS TRABALHOS SERÃO CONDUZIDOS PELO(S) SERVIDOR(S) DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA: <u>Agente de Contratação:</u> Carolina Mendes Trotta e equipe de apoio; Maria Fernanda Santos Moreira e Paloma Danielli; designados pela Portaria nº 146/2025 de 02 de janeiro de 2025. O monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria nº 006/2025 de 02 de janeiro de 2025.								
14. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado De segunda-feira a sexta-feira das 10h às 17h Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000 Telefone: (35) 3445-4900 e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br								



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA (MG), por meio do(a) Comissão Permanente de Contratação, realizará CREDENCIAMENTO para fins de contratação através da **Inexigibilidade 044/2025, Processo Administrativo nº 266/2025**, Credenciamento nº 002/2055, conforme objeto descrito abaixo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I - OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO É O CREDENCIAMENTO EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ELETIVOS, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE ACORDO COM VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SIGTAP-SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORDA DA MATA (MG), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

1.3. Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.bordadamata.mg.gov.br, através do e-mail licitacao@bordadamata.mg.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br) PNCP.

1.4. Início Para Realização do Credenciamento: o Credenciamento iniciará a partir do dia 19/11/2025 e findando no dia 27/11/2025.

1.4.1. A análise dos Credenciamentos ocorrerá as 13h00min (treze horas) do dia 28 de novembro de 2025, com as solicitações de Credenciamentos protocolados até a respectiva data.

1.4.2. Os documentos protocolados após essa data serão analisados em até 10 (dez) dias úteis após a data do protocolo, para cadastro em caso de nova demanda, nos termos do Acórdão 2192/2025 Plenário TCU.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as pessoas jurídicas habilitadas para a modalidade estabelecida neste Edital.

2.2. A participação neste Credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

2.3. O chamamento será feito através de publicação deste instrumento, por extrato, em jornal ou diário oficial, conforme previsto no parágrafo único, inc. II do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, e na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, ou por qualquer outra forma direta e inequívoca de comunicação.

2.4. Não poderão participar do certame os interessados que:

- a)** estejam impedidas de licitar e contratar ou tenha sido declarada inidôneas de licitar e contratar;
- b)** interessados que se encontram sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou em liquidação, assim como aqueles que não satisfaçam de maneira integral as exigências aqui contidas.
- c)** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d)** Pessoa jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- e)** Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.
- f)** Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Borda da Mata (MG), bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



2.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

2.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

2.7. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. É facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pelo Município, requerer seu credenciamento para formação de cadastro para prestação de serviços objeto do presente Edital.

3.2. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, durante todo o período do credenciamento, analisará todas as propostas de credenciamento apresentadas, e as julgará objetivamente segundo o atendimento ou não, das exigências contidas neste instrumento.

3.2.1. Atendidos todos os requisitos serão efetivados o credenciamento, mediante a assinatura do instrumento contratual próprio.

3.3. Início Para Realização do Credenciamento: o Credenciamento iniciará a partir do dia 19/11/2025 e findando no dia 27/11/2025 as 17 horas.

3.3.1. A análise dos Credenciamentos ocorrerá as 13h00min (treze horas) do dia 19 de novembro de 2025, com as solicitações de Credenciamentos protocolados até a respectiva data.

3.3.2. Os documentos protocolados após essa data serão analisados em até 10 (dez) dias úteis após a data do protocolo, para cadastro em caso de nova demanda, nos termos do Acórdão 2192/2025 Plenário TCU, sendo realizado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata – MG, na Praça Antônio Megale, nº 86 – Bairro Centro ou por e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br.

3.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade do Município, durante o seu período de vigência.

3.5. Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, identificado e direcionado ao Setor de Licitações, protocolado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do credenciado, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Praça Antônio Megale, nº 86 – Bairro Centro, Borda da Mata, ou por e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br, das 8:00 as **16:00 horas, A PARTIR DE 19 de novembro DE 2025 até a data do dia 27 de NOVEMBRO de 2025 as 17h00min. Conforme previsto item 3.3 e seguintes**, identificado da seguinte forma:

À Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG)
Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Praça Antônio Megale, nº 86 – Bairro Centro – Borda da Mata (MG)
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Credenciamento nº0006/2025
Período de Credenciamento: a partir de 19/11/2025 à 27/11/2025
CNPJ
EMPRESA
ENDEREÇO

3.6. O envelope com a documentação para o Credenciamento poderá ser enviado pelo correio no endereço descrito acima, porém a Comissão Permanente de Contratação não se responsabilizará por documentação enviada pelo correio não entregue em tempo hábil ou em outro local.

3.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

3.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



3.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

3.7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam se beneficiar da lei para tratamento diferenciado previsto na LC 123/06 deverão se manifestar como tal apresentando Certidão Simplificada da Junta Comercial ou declaração designando-a como EPP ou ME assinada pelo seu contador e reconhecida firma, nos termos do artigo 3º da citada lei.

3.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

3.8. O interessado em credenciar-se deverá apresentar proposta (Pedido/Termo de Credenciamento), Conforme **Anexo II**, contendo no mínimo as seguintes informações:

3.8.1. Identificação da proponente com CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail. (O e-mail indicado na proposta será utilizado para envio da minuta do Termo de Credenciamento, do Contrato e eventuais notificações que se fizerem necessárias. Caso ocorra mudança do endereço de e-mail, o credenciado deve comunicar formalmente a Administração, não cabendo justificativas para se eximir de responsabilidades, principalmente quanto ao cumprimento de prazos).

3.8.2. Indicação da pessoa responsável para assinatura do termo de credenciamento.

IV – DOS VALORES ESTIPULADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Para o **Credenciamento de interessados para prestação de serviços de exames laboratoriais, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata/MG**, será pago pelo Município os valores constantes no termo de referência, para cada procedimento, sendo que a estimativa de despesa para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil trinta reais).

4.1.1. Valor este estimado que será dividido entre os credenciados.

4.1.2. O quantitativo para atendimento das necessidades está descrito conforme demonstrado na tabela do Termo de Referência. As quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

4.2. Os interessados poderão inscrever-se em mais de um item, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

V – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o interessado PROPONENTE/CREDENCIADO deverá atender às seguintes condições:

- a) Apresentar toda a documentação exigida neste Edital, e que a mesma esteja plenamente regular;
- b) Realizar os serviços pelo valor fixado pela Administração;
- c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município;
- d) Não transferir ou ceder quaisquer serviços para os quais tenha se CREDENCIADO, sendo vedada tal prática;
- e) Manter-se, durante todo o período em que estiver CREDENCIADO, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- f) Responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- g) Comunicar ao Município quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida;

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata (MG) não realizará o direcionamento de usuários aos serviços; a escolha do laboratório ficará a cargo de cada usuário do SUS. O servidor responsável pelo atendimento o informará acerca de todos os laboratórios credenciados, podendo assim, o usuário se dirigir ao Laboratório de sua escolha. A escolha do usuário deverá ser livre, não devendo este sofrer nenhum tipo de influência.

5.3. As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pela administração, Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde devendo prestar os serviços em estabelecimento particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



5.4. Todos os interessados que forem habilitados serão credenciados no presente processo, entretanto, a escolha do prestador dos serviços será realizada pelo beneficiário dos mesmos, conforme prevê o inciso II do art. 79 da Lei 14.133.

VI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados no credenciamento deverão comprovar preencher os requisitos de HABILITAÇÃO necessários para o credenciamento mediante a apresentação dos seguintes documentos que poderão ser protocolados no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, entre o horário de 10h às 17h, ou por e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br e/ou marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br.

6.1.1. Habilitação jurídica:

6.1.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971;

6.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

6.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



6.2.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4. Qualificação Técnica:

6.4.1.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, e enquadramento com a área do objeto licitado, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.4.1.2. Comprovação de registro ou inscrição válida da empresa na entidade profissional competente (CRM);

6.4.1.3. Prova de vínculo empregatício do profissional responsável pela empresa, das seguintes formas:

- a). Ficha de Registro do Empregado;
- b). Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada;
- c). Contrato Social e última alteração se houver, demonstrando a participação do profissional na empresa licitante.

6.4.1.4. Cópia autenticada da Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária local, em vigor na data de abertura do certame;

6.4.1.5. Prova de Registro ou inscrição do profissional responsável pela empresa na Entidade Profissional Competente;

6.4.1.7. Prova de Registro e/ou Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

6.1.5. Outros Documentos:

5.1.5.1. Juntamente com a proposta de credenciamento (**Anexo II**) e documentos de habilitação, o interessado apresentará também **declarações** abaixo relacionadas, conforme o modelo do **Anexo III**:

- a). está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b). não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#), na forma do Decreto nº 4.358/2002;
- c). não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d). cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e). declaração de inexistência de fato superveniente;
- f). declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade, de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;
- g). declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal Técnico.

6.2. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.3. Os documentos deverão ser apresentados em via original ou com cópia autenticada em cartório ou por funcionário da Administração Municipal. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação. Os documentos relacionados que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser emitidos nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de sessão de abertura dos envelopes.

6.4. Os documentos exigidos como requisitos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



6.5. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado credenciado.

6.7. Serão inabilitados os interessados que:

6.7.1. Não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

6.7.2. Deixarem de atender as condições de participação ou qualquer das exigências deste Edital;

6.7.3. Apresentarem documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade;

6.7.4. Ultrapassada a fase de habilitação, não mais caberá desqualificar os licitantes por motivos relacionados com sua habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a qualificação dos interessados.

6.8. A documentação dos inabilitados em hipótese alguma será devolvida ao interessado.

VII – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

7.1. Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentadas pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares dos interessados no credenciamento, concedendo-se prazo adequado.

7.1.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega.

7.1.2. O interessado no credenciamento que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado será eliminado do processo.

7.1.3. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

VIII – DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital de Chamamento;
- b) Registro do Requerimento de Participação;
- c) Análise dos documentos de habilitação;
- d) Divulgação dos nomes dos prestadores legalmente habilitados;
- e) Fase Recursal, Adjudicação e Homologação;
- f) Celebração de Contrato.

8.2. A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG) e no PNCP.

8.3 Poderá o interessado interpor recurso no prazo de três dias úteis após a divulgação dos resultados, junto ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

IX – DO JULGAMENTO

9.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados primeiramente pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega.

9.2. Os proponentes habilitados terão a proposta avaliada pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



9.3. Após averiguação da proposta e da capacidade do proponente, com base na documentação acostada pelos interessados, o Agente de contratação e a equipe de apoio deverá emitir e juntar ao processo a ata de julgamento em relação a cada um dos participantes que atenderem às condições do Edital, bem como a informação fundamentada em relação aos que eventualmente não cumprirem as exigências legais.

9.3.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios, será assegurado o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para regularização após a convocação.

9.3.2. Não sendo sanado o vício apontado, será indeferido o pedido de credenciamento e divulgado o resultado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG) e no PNCP.

9.4. Estando regulares os documentos apresentados, a Comissão Permanente de Contratação fará a abertura de processo administrativo para a formalização de Inexigibilidade de Licitação, tendo como instrumento contratual a minuta conforme **Anexo IV**.

9.5. A competente Classificação das Propostas de Preços, será determinada acordo com valores estabelecidos na tabela SIGTAP-SUS (SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS) ([SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS](#)), desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

X – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. Após a análise e deliberação do Agente de Contratação, será publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no PNCP a lista com os interessados credenciados, que estarão habilitados para oportunamente serem contratados, conforme interesse e disponibilidade das Secretarias Solicitantes, além de disponibilidade orçamentária.

10.2. Do resultado, que será homologado pela autoridade superior, e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e PNCP, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido ao Agente de Contratação.

XI – DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes deste edital cabem:

11.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) anulação ou revogação da licitação;
- c) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

11.1.2. Do pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 12.1, serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 12.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.3. O recurso de que trata das penalidades será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à Agente de Contratação e deverão ser protocolados na Sala de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados por e-mail: marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br e/ou licitacao@bordadamata.mg.gov.br, no horário de 08:00h às 17:00hs.

11.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

11.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de contratação à vencedora.

11.10. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

11.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

XII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas **b, c, d, e, f e g** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **h, i, j, k e l** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b, c, d, e, f e g**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

IV – Multa:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a). a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b). as peculiaridades do caso concreto;
- c). as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d). os danos que dela provierem para o Contratante;
- e). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 150 da Lei 14.133/2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.15. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.16. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



XIII - DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

13.1. O presente credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação deste Edital, possibilitada a prorrogação conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

13.1.1. A contratação decorrente do presente Credenciamento terá vigência a partir da data de assinatura do contrato e encerramento após 12 meses, podendo ser prorrogada, mediante assinatura de termo aditivo.

13.2. Ao final de cada período de doze meses, e durante a vigência deste credenciamento, poderá ser republicado o Aviso do Edital, para Credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.3. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO, e assim permanecerá, enquanto houver interesse do Município, respeitado o término do prazo de vigência deste Edital.

13.4. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico cuja minuta integra o presente Edital (Anexo VI).

13.5. O Município convocará os interessados CREDENCIADOS para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, por meio de notificação, a ser enviada para o endereço de e-mail informado nos documentos.

13.6. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os interessados CREDENCIADOS terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

13.7. Os contratos poderão ser prorrogados caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.8. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

XIV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo email: **marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br** e/ou **licitacao@bordadamata.mg.gov.br**, no horário de 08:00h às 17:00hs.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos moldes da publicação inicial.

XV – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

15.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no site oficial da Prefeitura.

XVI – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



16.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 05 (cinco) dias úteis.

16.4. O prazo de que trata o item 16.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

16.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

16.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o interessado PROPONENTE/CREDENCIADO deverá atender às seguintes condições:

- a) Apresentar toda a documentação exigida neste Edital, e que a mesma esteja plenamente regular;
- b) Realizar os serviços pelo valor fixado pela Administração (**Tabela SIGTAP-SUS - [SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS](#)**);
- c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município;
- d) Não transferir ou ceder quaisquer serviços para os quais tenha se CREDENCIADO, sendo vedada tal prática;
- e) Manter-se, durante todo o período em que estiver CREDENCIADO, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- f) Responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- g) Comunicar ao Município quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida;

16.8. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrá por conta exclusiva dos CREDENCIADOS.

16.9. É condição para manutenção do contrato a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

16.10. O valor deve ser estritamente aqueles estipulados pelo Município, (**Tabela SIGTAP-SUS**), sem qualquer majoração.

16.10.1. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto do CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação aos valores constantes do presente Edital.

16.11. Todos os Credenciados poderão prestar os serviços após a assinatura dos contratos tendo em vista que a execução do objeto é dependerá exclusivamente à escolha do usuário.

16.12. São obrigações da CREDENCIADA, além de prestar os serviços com eficiência e forma contratada:

16.12.1. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

16.12.2. Não subcontratar no todo, o objeto do Contrato;

16.12.3. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da prestação dos serviços;

16.12.4. Submeter-se às regras estabelecidas para a presente contratação;

16.12.5. Respeitar rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança do trabalho.

16.13. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



16.14. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento e deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

16.15. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração na **Tabela SIGTAP-SUS**, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

16.15.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice ou alteração oriunda da **Tabela SIGTAP-SUS**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Município pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CREDENCIADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.15.4. Nas aferições finais, a alteração da **Tabela SIGTAP-SUS (SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS)** ou o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.15.5. Caso o índice ou a tabela estabelecida para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.16. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

16.17. O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no contrato.

16.18. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

XVII – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados.

17.1.1. Para validação das faturas será necessário à apresentação mensal pela CONTRATADA, da relação das ordens de serviços ou requisições devidamente autorizadas pela unidade solicitante.

17.1.2. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrá por conta exclusiva dos CREDENCIADOS.

17.1.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



17.2. O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de serviços efetivamente realizados no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

17.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

17.4. O valor deve ser estritamente aqueles apresentados **Tabela SIGTAP-SUS**, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

17.5. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto do CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação aos valores contratados constantes do presente Edital (**Tabela SIGTAP-SUS**).

XVIII - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a CREDENCIADA pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou o Município podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

18.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

18.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

18.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

18.6. O Município pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

18.6.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

18.6.2. Houver interesse do Município no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

18.6.3. Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e o Município for rescindido.

18.6.4. Quando a CREDENCIADA deixar de executar o serviço quando solicitado por prazo superior a 10 dias.

18.6.5. Quando a CREDENCIADA deixar de cumprir fielmente a agenda de exames do Município.

18.6.6. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

18.6.7 Perda das condições de habilitação do credenciado;

18.6.8. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

18.6.9. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.7. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

18.8. Nas hipóteses previstas, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



18.9. Na hipótese de os contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação vinculadas a este Edital, a Administração Municipal poderá suspender imediatamente os atendimentos, garantida prévia defesa, podendo rescindir, se assim julgar necessário, aplicando-se as penalidades cabíveis.

18.10. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

XIX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração Municipal para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
260	020301 10.301.0011.2063 339039	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

XX – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. Caberá ao Gestor Municipal de Saúde a autorização dos exames dos usuários para cada estabelecimento credenciado, de acordo com a escolha do usuário e a disponibilidade financeira mensal, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

XXI - FRAUDE E CORRUPÇÃO - LEI FEDERAL Nº 12.846 E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

21.1 - Da Fraude e Corrupção:

21.1.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, buscando conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

21.1.2. Os licitantes devem observar e o Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

21.1.2.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

21.1.2.2. “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

21.1.2.3. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

21.1.2.4. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

21.1.2.5. “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados:

21.2.1. É vedada aos licitantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



21.2.2. A deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

21.2.3. A licitante fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

21.2.4. Deverá haver cooperação no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

21.2.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XXII – DA ASSINATURA DIGITAL

22.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

22.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

22.3. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A participação no presente processo de contratação implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

23.2. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

23.3. A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Municipal solicitante, respeitadas as condições estabelecidas no presente Edital.

23.4. Esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados pela Equipe de Apoio e Agente de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h, via telefone (35) 3445-4945 ou através do e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br e/ou marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br.

23.5. Este credenciamento poderá ser revogado, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 148 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bordadamata.mg.gov.br.

23.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Borda da Mata – MG.

XXIV - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



24.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

24.1.2. Anexo II – Modelo do Pedido de Credenciamento/Proposta;

24.1.3. Anexo III – Modelo de Declarações;

24.1.4. Anexo IV – Minuta Contratual.

24.1.4. Anexo V – Tabela SIGTAB - SUS.

Município de Borda da Mata (MG), 11 de novembro de 2025.

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O OBJETO DO PRESENTE TERMO É O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ELETIVOS, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE ACORDO COM VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SIGTAP-SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORDA DA MATA (MG).

1.2. Os serviços serão prestados conforme o descritivo abaixo:

ITEM	CODIGO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA TODOS CREDENCIADOS NO PERÍODO DE 12 MESES
01	41.526	Serviço	REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ELETIVOS, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE ACORDO COM VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SIGTAP-SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORDA DA MATA (MG). SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS	R\$ 900.000,00

Obs.: Valor estimado que será dividido entre os credenciados.

1.2.1. O quantitativo para atendimento das necessidades está descrito conforme demonstrado na tabela abaixo. As quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.
1	02.02.05.001-7	UNIDADE	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA – URINA I	5.200
2	02.02.03.128-4	UNIDADE	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I -IGG	30
3	02.02.08.001-3	UNIDADE	ANTIBIOGRAMA	2.200
4	02.02.08.006-4	UNIDADE	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	80
5	02.02.08.004-8	UNIDADE	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	80
6	02.02.08.005-6	UNIDADE	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR (HANSENIASE)	80
7	02.02.08.007-2	UNIDADE	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	180
8	02.02.05.002-5	UNIDADE	CLEARANCE DE CREATININA	140
9	02.02.05.003-3	UNIDADE	CLEARANCE DE FOSFATO	100
10	02.02.05.004-1	UNIDADE	CLEARANCE DE UREIA	100
11	02.02.02.002-9	UNIDADE	CONTAGEM DE PLAQUETAS	240
12	02.02.02.003-7	UNIDADE	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	40
13	02.02.08.008-0	UNIDADE	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	960
14	02.02.08.010-2	UNIDADE	CULTURA P/ HERPES VIRUS	100
15	02.02.08.011-0	UNIDADE	CULTURA PARA BAAR	100
16	02.02.08.012-9	UNIDADE	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	100
17	02.02.08.013-7	UNIDADE	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	100
18	02.02.03.004-0	UNIDADE	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	60
19	02.02.03.005-9	UNIDADE	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	60
20	02.02.12.001-5	UNIDADE	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTI PLAQUETARIOS	20
21	02.02.01.002-3	UNIDADE	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	100
22	02.02.10.003-0	UNIDADE	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	40
23	02.02.03.006-7	UNIDADE	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	60
24	02.02.01.003-1	UNIDADE	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



25	02.02.01.004-0	UNIDADE	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	480
26	02.02.01.006-6	UNIDADE	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	180
27	02.02.01.005-8	UNIDADE	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	200
28	02.02.01.007-4	UNIDADE	DOSAGENS)	200
29	02.02.03.007-5	UNIDADE	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	380
30	02.02.06.001-2	UNIDADE	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	100
31	02.02.05.006-8	UNIDADE	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	100
32	02.02.01.008-2	UNIDADE	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	100
33	02.02.06.002-0	UNIDADE	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	40
34	02.02.06.003-9	UNIDADE	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	40
35	02.02.02.007-0	UNIDADE	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	800
36	02.02.02.010-0	UNIDADE	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	60
37	02.02.02.009-6	UNIDADE	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	60
38	02.02.02.012-6	UNIDADE	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE	800
39	02.02.02.013-4	UNIDADE	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	140
40	02.02.02.014-2	UNIDADE	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	240
41	02.02.02.015-0	UNIDADE	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	860
42	02.02.12.002-3	UNIDADE	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	300
43	02.02.03.008-3	UNIDADE	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO (GRUPO SANGUINEO/TIPAGEM SANGUINEA)	400
44	02.02.03.130-6	UNIDADE	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	10
45	02.02.03.119-5	UNIDADE	DIAGNÓSTICO E REAVALIAÇÃO DE HEMOGLOBINÚRIA PAROXISTICA NOTURNA	40
46	02.02.06.004-7	UNIDADE	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	40
47	02.02.01.076-7	UNIDADE	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	600
48	02.02.01.011-2	UNIDADE	DOSAGEM DE 25 HIDROXI VITAMINA D	360
49	02.02.01.012-0	UNIDADE	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	2.800
50	02.02.01.014-7	UNIDADE	DOSAGEM DE ACIDO URICO	180
51	02.02.06.009-8	UNIDADE	DOSAGEM DE ALDOLASE	100
52	02.02.01.015-5	UNIDADE	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	100
53	02.02.01.016-3	UNIDADE	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	100
54	02.02.01.017-1	UNIDADE	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	100
55	02.02.03.009-1	UNIDADE	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	100
56	02.02.07.008-5	UNIDADE	DOSAGEM DE ALUMINIO	100
57	02.02.01.018-0	UNIDADE	DOSAGEM DE AMILASE	400
58	02.02.01.019-8	UNIDADE	DOSAGEM DE AMONIA	40
59	02.02.03.129-2	UNIDADE	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I - IGM	30
60	02.02.02.016-9	UNIDADE	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	60
61	02.02.03.118-7	UNIDADE	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	220
62	02.02.03.010-5	UNIDADE	DOSAGEM DE ANTIGENOPROSTATICO ESPECÍFICO (PSA)	2.220
63	02.02.02.017-7	UNIDADE	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	100
64	02.02.01.020-1	UNIDADE	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	500
65	02.02.01.021-0	UNIDADE	DOSAGEM DE CALCIO	840
66	02.02.01.022-8	UNIDADE	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	420
67	02.02.06.012-8	UNIDADE	DOSAGEM DE CALCITONINA	100
68	02.02.07.017-4	UNIDADE	DOSAGEM DE CHUMBO	100
69	02.02.05.008-4	UNIDADE	DOSAGEM DE CITRATO	100
70	02.02.01.026-0	UNIDADE	DOSAGEM DE CLORETO	40
71	02.02.07.019-0	UNIDADE	DOSAGEM DE COBRE	140
72	02.02.01.027-9	UNIDADE	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	6.000
73	02.02.01.028-7	UNIDADE	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	6.000
74	02.02.01.029-5	UNIDADE	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	6.000
75	02.02.01.030-9	UNIDADE	DOSAGEM DE COLINESTERASE	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



76	02.02.03.012-1	UNIDADE	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	40
77	02.02.03.013-0	UNIDADE	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	40
78	02.02.06.013-6	UNIDADE	DOSAGEM DE CORTISOL	180
79	02.02.01.031-7	UNIDADE	DOSAGEM DE CREATININA	6.000
80	02.02.01.033-3	UNIDADE	DOSAGEM DE CREATINO FOSFOQUINASE FRACAO MB	20
81	02.02.01.032-5	UNIDADE	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	180
82	02.02.06.014-4	UNIDADE	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	50
83	02.02.01.034-1	UNIDADE	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	10
84	02.02.01.035-0	UNIDADE	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	80
85	02.02.01.036-8	UNIDADE	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA – DHL OU LDH	120
86	02.02.01.037-6	UNIDADE	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	60
87	02.02.06.015-2	UNIDADE	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	100
88	02.02.04.001-1	UNIDADE	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	10
89	02.02.06.016-0	UNIDADE	DOSAGEM DE ESTRADIOL	360
90	02.02.06.017-9	UNIDADE	DOSAGEM DE ESTRIOL	120
91	02.02.06.018-7	UNIDADE	DOSAGEM DE ESTRONA	40
92	02.02.11.004-4	UNIDADE	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	40
93	02.02.11.005-2	UNIDADE	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	40
94	02.02.11.006-0	UNIDADE	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA	40
95	02.02.01.038-4	UNIDADE	DOSAGEM DE FERRITINA	900
96	02.02.01.039-2	UNIDADE	DOSAGEM DE FERRO SERICO	1.320
97	02.02.02.029-0	UNIDADE	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	40
98	02.02.01.040-6	UNIDADE	DOSAGEM DE FOLATO (ÁCIDO FÓLICO)	720
99	02.02.09.022-1	UNIDADE	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	100
100	02.02.01.041-4	UNIDADE	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	100
101	02.02.01.042-2	UNIDADE	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	780
102	02.02.01.043-0	UNIDADE	DOSAGEM DE FOSFORO	320
103	02.02.01.044-9	UNIDADE	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	200
104	02.02.01.045-7	UNIDADE	DOSAGEM DE GALACTOSE	100
105	02.02.01.046-5	UNIDADE	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	2.280
106	02.02.06.019-5	UNIDADE	DOSAGEM DE GASTRINA	100
107	02.02.01.047-3	UNIDADE	DOSAGEM DE GLICOSE/GLICEMIA	6.800
108	02.02.01.047-3	UNIDADE	DOSAGEM DE GLICOSE/GLICEMIA PÓS PLANDIAL	6.800
109	02.02.01.048-1	UNIDADE	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	100
110	02.02.06.020-9	UNIDADE	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	100
111	02.02.06.021-7	UNIDADE	DOSAGEM DE GONADOTROFINACORIONICA HUMANA (HCG,BETA HCG)	300
112	02.02.04.002-0	UNIDADE	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	40
113	02.02.01.049-0	UNIDADE	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	100
114	02.02.02.030-4	UNIDADE	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	200
115	02.02.02.032-0	UNIDADE	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	100
116	02.02.01.050-3	UNIDADE	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7.000
117	02.02.02.033-9	UNIDADE	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	100
118	02.02.01.051-1	UNIDADE	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	100
119	02.02.06.022-5	UNIDADE	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	100
120	02.02.06.023-3	UNIDADE	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	780
121	02.02.06.024-1	UNIDADE	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	720
122	02.02.06.025-0	UNIDADE	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	5.200
123	02.02.03.015-6	UNIDADE	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	20
124	02.02.03.016-4	UNIDADE	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	180
125	02.02.03.018-0	UNIDADE	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	20
126	02.02.03.019-9	UNIDADE	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	20
127	02.02.06.026-8	UNIDADE	DOSAGEM DE INSULINA	720



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



128	02.02.01.052-0	UNIDADE	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	100
129	02.02.01.053-8	UNIDADE	DOSAGEM DE LACTATO	100
130	02.02.01.055-4	UNIDADE	DOSAGEM DE LIPASE	320
131	02.02.07.025-5	UNIDADE	DOSAGEM DE LITIO	30
132	02.02.01.056-2	UNIDADE	DOSAGEM DE MAGNESIO	660
133	02.02.05.009-2	UNIDADE	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	480
134	02.02.01.057-0	UNIDADE	DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS	30
135	02.02.05.010-6	UNIDADE	DOSAGEM DE OXALATO	80
136	02.02.06.027-6	UNIDADE	DOSAGEM DE PARATORMONIO	300
137	02.02.06.028-4	UNIDADE	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	50
138	02.02.01.079-1	UNIDADE	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	60
139	02.02.01.058-9	UNIDADE	DOSAGEM DE PIRUVATO	100
140	02.02.02.034-7	UNIDADE	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	100
141	02.02.01.059-7	UNIDADE	DOSAGEM DE PORFIRINAS	100
142	02.02.01.060-0	UNIDADE	DOSAGEM DE POTASSIO	600
143	02.02.06.029-2	UNIDADE	DOSAGEM DE PROGESTERONA	240
144	02.02.06.030-6	UNIDADE	DOSAGEM DE PROLACTINA	360
145	02.02.03.020-2	UNIDADE	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	500
146	02.02.05.011-4	UNIDADE	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24HORAS) / PROTEINURIA 24 HS	60
147	02.02.01.061-9	UNIDADE	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	150
148	02.02.01.062-7	UNIDADE	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	420
149	02.02.06.031-4	UNIDADE	DOSAGEM DE RENINA	100
150	02.02.01.063-5	UNIDADE	DOSAGEM DE SODIO	840
151	02.02.06.032-2	UNIDADE	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	20
152	02.02.06.033-0	UNIDADE	DOSAGEM DE SULFATO DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	20
153	02.02.06.034-9	UNIDADE	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	660
154	02.02.06.035-7	UNIDADE	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	540
155	02.02.06.036-5	UNIDADE	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	100
156	02.02.06.037-3	UNIDADE	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	140
157	02.02.06.038-1	UNIDADE	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	4.200
158	02.02.01.064-3	UNIDADE	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	3.720
159	02.02.01.065-1	UNIDADE	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	3.720
160	02.02.01.066-0	UNIDADE	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	240
161	02.02.01.067-8	UNIDADE	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	6.000
162	02.02.06.039-0	UNIDADE	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	180
163	02.02.11.007-9	UNIDADE	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA	40
164	02.02.01.068-6	UNIDADE	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	300
165	02.02.03.120-9	UNIDADE	DOSAGEM DE TROPONINA	600
166	02.02.11.008-7	UNIDADE	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	100
167	02.02.01.069-4	UNIDADE	DOSAGEM DE UREIA	4.980
168	02.02.01.070-8	UNIDADE	DOSAGEM DE VITAMINA B12	540
169	02.02.07.035-2	UNIDADE	DOSAGEM DE ZINCO	300
170	02.02.03.121-7	UNIDADE	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA125	360
171	02.02.05.012-2	UNIDADE	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	80
172	02.02.02.035-5	UNIDADE	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	80
173	02.02.01.071-6	UNIDADE	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	100
174	02.02.01.072-4	UNIDADE	ELETROFORESE DE PROTEINAS	240
175	02.02.02.036-3	UNIDADE	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	80
176	02.03.02.006-5	UNIDADE	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	100
177	02.03.02.007-3	UNIDADE	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	100
178	02.03.02.008-1	UNIDADE	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	100
179	02.03.02.002-2	UNIDADE	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	100
180	02.02.04.003-8	UNIDADE	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



181	02.02.08.014-5	UNIDADE	EXAME MICROBIOLOGICO AFRESKO (DIRETO)	100
182	02.02.05.013-0	UNIDADE	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	80
183	02.02.12.003-1	UNIDADE	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH-HR	300
184	02.02.01.073-2	UNIDADE	GASOMETRIA (PHP CO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	100
185	02.02.02.037-1	UNIDADE	HEMATOCRITO	100
186	02.02.08.015-3	UNIDADE	HEMOCULTURA	100
187	02.02.02.038-0	UNIDADE	HEMOGRAMA COMPLETO	10.000
188	02.02.08.016-1	UNIDADE	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	100
189	02.02.04.004-6	UNIDADE	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	10
190	02.02.03.022-9	UNIDADE	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	20
191	02.02.03.023-7	UNIDADE	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	20
192	02.02.02.039-8	UNIDADE	LEUCOGRAMA	4.000
193	02.02.09.019-1	UNIDADE	MIELOGRAMA	100
194	02.02.08.017-0	UNIDADE	PEQUISA DE PNEUMOCYSTICARINI	100
195	02.02.03.025-3	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	40
196	02.02.03.026-1	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	40
197	02.02.09.021-3	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI ESPERMATOZOIDES (ELISA)	100
198	02.02.03.037-7	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	20
199	02.02.03.038-5	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	20
200	02.02.03.039-3	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	20
201	02.02.03.040-7	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	20
202	02.02.03.041-5	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	20
203	02.02.03.042-3	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	20
204	02.02.03.043-1	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEZ SUPRARENAL	20
205	02.02.03.027-0	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	100
206	02.02.03.044-0	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	20
207	02.02.03.045-8	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL70)	60
208	02.02.03.046-6	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	20
209	02.02.03.047-4	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	60
210	02.02.03.048-2	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	20
211	02.02.03.050-4	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	20
212	02.02.03.028-8	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	40
213	02.02.03.029-6	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERNBLOT)	100
214	02.02.03.030-0	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1+HIV-2 (ELISA)	540
215	02.02.03.126-8	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	10
216	02.02.03.031-8	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1+HTLV-2	20
217	02.02.03.051-2	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	20
218	02.02.03.052-0	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	20
219	02.02.03.053-9	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	20
220	02.02.03.054-7	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	20
221	02.02.03.055-5	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	20
222	02.02.03.056-3	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	20
223	02.02.03.057-1	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	20
224	02.02.03.058-0	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	20
225	02.02.03.059-8	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	240
226	02.02.03.060-1	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	20
227	02.02.03.061-0	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	20
228	02.02.03.032-6	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	50
229	02.02.03.033-4	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	20
230	02.02.03.034-2	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	60
231	02.02.03.035-0	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	60
232	02.02.03.036-9	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	60
233	02.02.03.062-8	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



234	02.02.03.063-6	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	420
235	02.02.03.064-4	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	420
236	02.02.03.065-2	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	20
237	02.02.03.067-9	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI- HCV)	480
238	02.02.03.068-7	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI- HDV)	40
239	02.02.03.069-5	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	100
240	02.02.03.070-9	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	20
241	02.02.03.071-7	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCIAL RESPIRATORIO	20
242	02.02.03.072-5	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	20
243	02.02.03.073-3	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	40
244	02.02.03.074-1	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	140
245	02.02.03.075-0	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	40
246	02.02.03.076-8	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA/TOXOPLASMOSE	720
247	02.02.03.077-6	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	20
248	02.02.03.079-2	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	40
249	02.02.03.080-6	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	40
250	02.02.03.081-4	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	120
251	02.02.03.082-2	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPESZOSTER	40
252	02.02.03.083-0	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	40
253	02.02.03.084-9	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	40
254	02.02.03.078-4	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B(ANTI-HBC)	840
255	02.02.03.085-7	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	140
256	02.02.03.086-5	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	40
257	02.02.03.087-3	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA/TOXOPLASMOSE	720
258	02.02.03.088-1	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	40
259	02.02.03.089-0	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	840
260	02.02.03.090-3	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	40
261	02.02.03.091-1	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	40
262	02.02.03.092-0	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	120
263	02.02.03.093-8	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPESZOSTER	40
264	02.02.03.094-6	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	40
265	02.02.03.095-4	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	20
266	02.02.03.096-2	UNIDADE	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	600
267	02.02.03.097-0	UNIDADE	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	840
268	02.02.03.098-9	UNIDADE	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	420
269	02.02.08.018-8	UNIDADE	PESQUISA DE BACILODIFTERICO	100
270	02.02.09.023-0	UNIDADE	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	100
271	02.02.09.024-8	UNIDADE	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	100
272	02.02.03.100-4	UNIDADE	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	20
273	02.02.09.025-6	UNIDADE	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	100
274	02.02.04.005-4	UNIDADE	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	20
275	02.02.04.006-2	UNIDADE	PESQUISA DE EOSINOFILOS	20
276	02.02.09.026-4	UNIDADE	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDEOS (APÓS VASECTOMIA)	300
277	02.02.08.019-6	UNIDADE	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	100
278	02.02.03.101-2	UNIDADE	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	120
279	02.02.12.008-2	UNIDADE	PESQUISA DE FATOR RH	500
280	02.02.04.007-0	UNIDADE	PESQUISA DE GORDURA FECAL	40
281	02.02.08.020-0	UNIDADE	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	100
282	02.02.08.021-8	UNIDADE	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	100
283	02.02.02.044-4	UNIDADE	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



284	02.02.03.103-9	UNIDADE	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	40
285	02.02.04.008-9	UNIDADE	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	180
286	02.02.08.022-6	UNIDADE	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	100
287	02.02.04.009-7	UNIDADE	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	600
288	02.02.04.010-0	UNIDADE	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	20
289	02.02.04.011-9	UNIDADE	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	20
290	02.02.04.012-7	UNIDADE	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS – EPF DE FEZES	960
291	02.02.05.030-0	UNIDADE	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	100
292	02.02.09.027-2	UNIDADE	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	300
293	02.02.04.013-5	UNIDADE	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	180
294	02.02.04.014-3	UNIDADE	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	2.040
295	02.02.04.015-1	UNIDADE	PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	30
296	02.02.08.023-4	UNIDADE	PESQUISA DE TREPONEMAPALLIDUM	100
297	02.02.02.046-0	UNIDADE	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	100
298	02.02.04.016-0	UNIDADE	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	20
299	02.02.04.017-8	UNIDADE	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	20
300	02.02.03.104-7	UNIDADE	PESQUISA DE TRYPANOSOMACRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	100
301	02.02.02.048-7	UNIDADE	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	100
302	02.02.09.028-0	UNIDADE	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	300
303	02.02.02.049-5	UNIDADE	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	100
304	02.02.02.050-9	UNIDADE	PROVA DO LACO	100
305	02.02.09.029-9	UNIDADE	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A,B,C)	300
306	02.02.09.030-2	UNIDADE	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	300
307	02.02.03.105-5	UNIDADE	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	100
308	02.02.03.106-3	UNIDADE	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	100
309	02.02.03.107-1	UNIDADE	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	100
310	02.02.03.108-0	UNIDADE	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	50
311	02.02.03.110-1	UNIDADE	REACAO DE MONTENEGRO ID	100
312	02.02.01.075-9	UNIDADE	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA/HIPOGLICEMIANTES ORAIS	40
313	02.02.03.111-0	UNIDADE	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL)	540
314	02.02.03.117-9	UNIDADE	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	180
315	02.02.06.046-2	UNIDADE	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	100
316	02.02.03.109-8	UNIDADE	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	100
317	02.02.03.114-4	UNIDADE	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	40

1.3. CRITERIOS DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.3.1. A proposta deve contemplar todos os procedimentos descritos na tabela presente no Anexo deste documento. A credenciante deverá ter estabelecimento para a prestação de serviços no município de borda da mata, por questão de economicidade, haja vista a inviabilidade de deslocamento dos pacientes para realização de exames laboratoriais eletivos;

1.3.2. Justifica-se a escolha de uma empresa com sede no município para o presente credenciamento se baseando em diversos fatores estratégicos e operacionais que visam otimizar a execução do contrato e garantir a máxima eficiência e eficácia nos serviços prestados.

1.3.3. Rapidez na Resposta e Atendimento: A proximidade geográfica da empresa contratada permite maior agilidade na execução dos serviços e na resolução de eventuais problemas. A localização próxima possibilita visitas técnicas frequentes e maior disponibilidade para reuniões e alinhamentos.

1.3.4. Redução de Custos Operacionais: A contratação de uma empresa local pode resultar em economia significativa nos custos logísticos, como transporte de materiais e deslocamento de equipes. Além disso, a proximidade facilita o acompanhamento contínuo dos trabalhos, evitando atrasos e aumentando a eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



1.3.5. Geração de Emprego e Renda Local: A contratação de uma empresa sediada no município contribui para o fortalecimento da economia local, gerando empregos e promovendo o desenvolvimento socioeconômico da região. Esta prática reforça o compromisso da administração pública com o desenvolvimento sustentável do município.

1.3.6. Conhecimento das Especificidades Locais: Empresas locais têm um maior conhecimento das particularidades e necessidades da região, o que possibilita a prestação de serviços mais adequados às demandas do município. Esse entendimento local é essencial para garantir que os serviços sejam prestados de acordo com as expectativas e necessidades da comunidade.

1.3.7. Sustentabilidade e Responsabilidade Social: A contratação de empresas locais está alinhada com práticas sustentáveis, reduzindo a pegada de carbono associada ao transporte e promovendo a responsabilidade social ao investir em negócios locais.

1.3.8. Com base nesses argumentos, a contratação da empresa com sede no município se apresenta como a melhor opção para garantir a eficiência, economia e responsabilidade social na execução do contrato.

1.3.9. As credenciadas serão responsáveis pela estrutura física do posto de coleta, fornecimento dos equipamentos necessários, contratação de profissionais qualificados e transporte adequado das amostras coletadas.

1.3.10. A empresa credenciada deverá apresentar Alvará de Funcionamento e/ou Localização em vigor na data de abertura do certame para comprovar a sua sede.

1.3.11. As empresas devem comprovar experiência prévia na realização de exames laboratoriais eletivos, além disso, a proposta deve incluir informações detalhadas sobre os profissionais que serão designados para realizar os exames laboratoriais eletivos.

1.3.12. Deve-se apresentar comprovação de experiência e qualificações na área, incluindo formação acadêmica, certificações, treinamentos e experiência prévia na realização de exames laboratoriais eletivos.

1.3.13. As empresas credenciadas devem garantir a qualidade dos serviços prestados, assegurando a precisão e confiabilidade dos resultados dos exames laboratoriais eletivos. Deve-se incluir informações sobre os processos de controle de qualidade adotados pela empresa, bem como eventuais certificações de qualidade obtidas.

1.3.14. A proposta deve demonstrar a capacidade das empresas em atender à demanda prevista para a realização dos exames laboratoriais eletivos no município.

1.3.15. As quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica-se pela necessidade de garantir atendimento contínuo e descentralizado, possibilitando o acesso dos usuários a diferentes prestadores, com maior capilaridade, agilidade e resolutividade. Esta estratégia permitirá à administração ampliar a rede de prestadores habilitados, assegurando que os exames sejam realizados com qualidade e dentro dos prazos adequados, conforme a demanda e a organização da rede municipal de saúde.

2.1.1. Os serviços serão prestados conforme valores estabelecidos na Tabela SIGTAP-SUS, conferindo transparência, padronização e conformidade com as normativas vigentes. As empresas credenciadas deverão dispor de estrutura laboratorial adequada, profissionais habilitados e logística eficiente para a coleta, transporte e liberação de resultados, atendendo não apenas à sede do município, mas também aos distritos do Sertãozinho e do Cervo, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

2.3. CONSIDERANDO que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado” consoante prescreve o art. 197 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



2.4. CONSIDERANDO que a direção SUS é exercida no município pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, III da Lei 8.080/90;

2.5. CONDIDERANDO que “à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde”, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

2.6. A contratação deste serviço se justifica pelo fato de os exames de laboratório estarem entre os mais necessários e realizados no apoio diagnóstico à prática clínica, com repercussões importantes em termos de cuidados aos pacientes, impacto à saúde e custos para o sistema de saúde. Exames preventivos ligados a laboratórios de análises clínicas auxiliam em diagnósticos precoces, resultando em um tratamento rápido seguido da cura ou controle da doença.

2.7. Diante do exposto acima, e para tal atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS considera-se ser conveniente a realização do procedimento de credenciamento, visto ser um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços, para que preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se para executar os objetos propostos no credenciamento, quando convocados.

2.8. Considerando, por fim, a adoção do credenciamento, visto a demanda que temos para atendimento nessa área, assegurando o atendimento adequado, diminuindo consideravelmente a fila de espera, para realização dos exames laboratoriais a fim de garantir apoio para diagnóstico de inúmeras patologias e como um importante instrumento para complementação dos serviços de saúde oferecidos pelo Município.

2.9. Diante do exposto, justifica-se a presente contratação, em atendimento aos mais altos interesses públicos.

2.10. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, II, todos da mencionada Lei.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];”

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.”

2.11. O credenciamento, já tinha sua aplicabilidade mesmo sem previsão normativa que veio a ser contemplada pela nova lei de licitações 14.133/2021, ademais, pela luz da hodierna jurisprudência, destacando-se in caso a **Consulta nº 812006 TCEMG**, é um procedimento escorreito e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência. Vejamos:

“A despeito de não possuir consolidada previsão normativa, o credenciamento é amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência pátrias como hipótese especial de inexigibilidade de licitação. Isso porque o art. 25 da Lei 8.666/93 traz um rol meramente exemplificativo no que tange à inexigibilidade de licitação, ao contrário do tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



conferido à dispensa de licitação por esse diploma legal. O referido instituto é aplicável aos casos em que a garantia do interesse público se efetiva por meio da contratação pela Administração Pública de todos os interessados no objeto licitado, desde que cumpram condições previamente estipuladas no instrumento convocatório. Nesse cenário, o credenciamento se configura em hipótese de inexigibilidade de certame licitatório por ser inviável a competição entre os interessados, já que não há uma relação de exclusão entre esses, pois todos os habilitados serão credenciados. Dessa forma, a respeito do conceito do credenciamento, Adilson Abreu Dallari afirma que:

“Credenciamento é o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público [...]”. (Grifos nossos).

Ainda no que toca à definição do credenciamento, o então Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Jacoby Fernandes, em voto proferido no âmbito do processo 1.315/93 daquela Corte, asseverou o seguinte:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.” (Grifos nossos).
(...)

No que concerne à possibilidade de os Municípios contratarem por meio de credenciamento, há recentes decisões proferidas por esta Corte de Contas no sentido afirmativo. Nessa toada, ressalta-se a Consulta n. 765192, relatada pelo Conselheiro Wanderley Ávila, respondida à unanimidade, na Sessão Plenária de 27/11/08, da qual se extrai os seguintes fragmentos, in verbis:

“Mesmo inexistindo lei específica que cuide do sistema de credenciamento, trata-se de procedimento reconhecido pela doutrina e também pelo Tribunal de Contas da União e recomendado por aquele órgão de controle externo, para a contratação de serviços advocatícios comuns, que possam ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados.[2] Tal modelo vem sendo adotado, quando configurada a hipótese em tela, e tem ganhado força na doutrina e jurisprudência, com destaque na jurisprudência do controle externo, quando a licitação para a escolha de um único contratado, mostrar-se inviável”.
[...]

“Devo frisar, que o procedimento licitatório destinado à pré-qualificação dos futuros credenciados deve ser pautado nos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, com ampla divulgação do edital de pré-qualificação aos profissionais interessados na prestação de serviços advocatícios, com a indicação de condições uniformes, tabela única de remuneração, vinculação ao instrumento convocatório, além de previsão de distribuição imparcial das demandas, recomendando-se o uso do sistema de sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os anteriormente sorteados”. (Grifos nossos).

Do supracitado precedente afere-se que, em resposta à segunda indagação do Consultante, o critério de escolha dos credenciados recomendado por esta Corte é a escolha aleatória, com exclusão dos contemplados nos sorteios anteriores.

No âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, há diversas decisões recomendando a adoção do credenciamento, como a Decisão 444/1996, do Plenário do TCU, que embasou a sobrecitada Consulta apreciada por esta Corte, bem como decisões favoráveis à ampliação da terceirização na seara da Administração Pública, conforme depreende-se da Representação TC 928.360/98-9, publicada no DOU de 04/02/00, in verbis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



“Entendo que a flexibilização dispensada no precedente citado é bastante salutar e vai ao encontro das diretrizes que norteiam a moderna Administração Pública e dos pilares estatuidos nos §§ 1º e 2º do Dec. N. 2.271/97. Não obstante, devo asseverar que o elastecimento na contratação indireta de serviços públicos na Administração Pública deve circunscrever-se a atividades de caráter inequivocamente ancilar. Ressalte-se que atividades dessa natureza exteorizam-se através de atos materiais, meramente executórios, e não por atos administrativos stricto sensu”. (Grifos nossos).

“Nesse sentido, impende destacar ainda o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União no bojo do processo de Consulta n. TC 016.522/95-8, respondida por meio da Decisão n. 656/1995, na Sessão Plenária de 06/12/95, indicando que o credenciamento corretamente realizado atente aos princípios que permeiam o processo licitatório, in verbis:

“Não é demais lembrar, no entanto, para a perfeita compreensão do assunto, o resultado do exame efetivado nos referidos autos, demonstrando que o credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, da seguinte maneira: Legalidade - a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93 Impessoalidade - o credenciamento obedece este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que se pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos; Igualdade - no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados; Publicidade - antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, podendo, inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço; Probidade Administrativa - o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da probidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na Lei de Licitação, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame; Vinculação ao Instrumento Convocatório - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato a Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos; Julgamento Objetivo - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que no da licitação formal, pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviço, que depois terão que ser aceitos pelos usuários”. (Grifos nossos).

Consoante o exposto, tem-se o credenciamento como mais um instrumento que viabiliza a execução indireta de serviços pela Administração Pública, produto da inexorável transformação paradigmática que tem ocorrido em nosso modelo de Estado, desde que não seja tratado como regra, mas sim adotado em caráter suplementar, sob pena de violação da regra do concurso público.”

2.12. A Prefeitura Municipal de Borda da Mata não dispõe em seu quadro de servidores profissionais suficientes para tais serviços. Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de a administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se, através do credenciamento, fomentar a economia local, ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência.

2.13. A presente solicitação tem por objetivo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais eletivos, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Borda da Mata. Tais exames são essenciais para o diagnóstico, monitoramento e acompanhamento de diversas condições de saúde, sendo indispensáveis para a efetividade das ações de prevenção, tratamento e promoção da saúde no âmbito da atenção primária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



2.14. O credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir atendimento contínuo e descentralizado, possibilitando o acesso dos usuários a diferentes prestadores, com maior capilaridade, agilidade e resolutividade. Esta estratégia permitirá à administração ampliar a rede de prestadores habilitados, assegurando que os exames sejam realizados com qualidade e dentro dos prazos adequados, conforme a demanda e a organização da rede municipal de saúde.

2.15. Os serviços serão prestados conforme valores estabelecidos na Tabela SIGTAP-SUS ([SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS](#)), conferindo transparência, padronização e conformidade com as normativas vigentes. As empresas credenciadas deverão dispor de estrutura laboratorial adequada, profissionais habilitados e logística eficiente para a coleta, transporte e liberação de resultados, atendendo não apenas à sede do município, mas também aos distritos do Sertãozinho e do Cervo, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.16. A adoção da modalidade de credenciamento é, portanto, fundamental para garantir a regularidade da oferta de exames laboratoriais eletivos, fortalecer a rede municipal de serviços e assegurar o acesso oportuno e equitativo da população aos exames necessários para o cuidado integral em saúde.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes/fiscais competentes do município.

4. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As empresas / prestadores de serviços do ramo pertinente que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços aos quais os órgãos que integram a Administração Pública Municipal de Borda da Mata – MG, correrão, através da seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada OF - Ordem de Fornecimento e Serviços expedida por responsável designado pelo órgão competente.

4.2. Para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

4.3. O prazo para início da disponibilidade da empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços após a assinatura do termo de credenciamento não poderá exceder a 02 (dois) dias contados da data da emissão da OF - Ordem de Fornecimento e Serviços expedida por responsável designado pelo órgão competente.

4.4. O credenciamento da empresa não obriga o Município a efetuar sua contratação; As contratações se darão pela seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação conforme estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura, e da quantidade de credenciados na implantação e operacionalização do plano de trabalho do Município, as demandas referidas são apenas estimativas para as empresas que se pretenderem credenciar ver o potencial de contratação, podendo o município alterar as demandas por uma simples publicação com a alteração, sem que com isso modifique as demais cláusulas do presente credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de contrato com uma demanda fixa para cada credenciado, pois as quantidades dependerão exclusivamente da demanda municipal que não é fixa, e da quantidade de credenciados.

4.5. Após a prestação do serviço a empresa fornecedora do serviço, deverá concluir o preenchimento da autorização e entrega-la juntamente com a nota fiscal válida a secretaria requisitante que atestará a prestação do serviço e encaminhará para o setor responsável para o devido pagamento.

4.6. As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor; caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA CREDENCIADA com todas as expensas / ônus do fato.

4.7. Para aferir o valor a ser pago será multiplicado o valor unitário de cada serviço, conforme TABELA SUS ([SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS](#)) pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



quantidade de serviços realizados, com o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada mês pela secretaria requisitante.

4.8. A coleta dos exames deverá ser realizada no município de Borda da Mata, nas dependências da empresa credenciada, que deve atender as normas da vigilância sanitária sendo que todas as despesas de instalação, deslocamento e transporte correrão por conta da credenciada, de acordo com a ordem de fornecimento, conforme necessidade do MUNICÍPIO, tudo mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos.

4.8.1. As coletas dos exames também deveram ser feitas nos distritos do Sertãozinho e do Cervo, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.10. A Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata não realizará o direcionamento de usuários aos serviços; a escolha do laboratório ficará a cargo de cada usuário SUS, nos termos do inciso II do Art. 79 da Lei 14.133/2021.

5. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.1.1. A fiscalização dos serviços e o controle das horas efetivamente trabalhadas ficará a cargo da Secretaria / Departamento requisitante.

5.1.2. O relatório deverá ser assinado pelo prestador de serviços, pelo responsável da Secretaria que acompanhou os serviços e pelo gestor da pasta.

5.1.3. O credenciado deverá entregar relatório das horas e serviços efetuados para cada serviço.

5.2. O profissional designado tem a incumbência de:

5.2.1. Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

5.2.2. Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

5.2.3. Fornece ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

5.2.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

5.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

5.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Borda da Mata – MG.

5.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico, assessoramento técnico de engenharia e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

5.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A prestação de serviço deverá ocorrer exclusivamente no Município de Borda da Mata, no prazo máximo de 1 (um) dia após o envio da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.

6.1.1. A solicitação formal de prestação de serviço deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria solicitante;
- Serviço a ser executado;
- Prazo para a execução dos serviços.

6.1.2. A entrega dos exames licitados deverá ocorrer de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e os exames de maior complexidade deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias após a coleta.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação do serviço será fornecido pela Contratada.

7.2. A aquisição e uso de EPI'S (Equipamentos de proteção individual), bem como das ferramentas necessárias para a prestação dos serviços será de responsabilidade da contratada.

7.3. Fica sob responsabilidade da contratada arcar com todas as suas despesas pessoais de vale transporte, alimentação, assim como recolhimento relacionados a contribuições previdenciárias, trabalhistas e demais impostos que lhes assegurem o exercício da atividade.

7.4. A contratada deverá relatar a Administração, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação dos serviços e responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas.

7.5. A Credenciada Contratada deverá realizar os serviços sem cobrança de qualquer valor adicional aos usuários do SUS e deverá executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços.

7.6. Deverá manter ciência das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7. A conferência das faturas expedidas pelos estabelecimentos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata (MG), através de funcionário designado especialmente para esse fim.

7.8. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim. 4.5. A Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata (MG) realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

7.9. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

7.10. Executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.11. Na execução de serviços de exames, nos preços oferecidos, conforme tabela SUS, estão incluídos todos os custos: despesas de operação, mão de obra, encargos sociais, taxas, impostos, equipamentos de segurança, e todos os outros necessários à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



7.12. A Credenciada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

7.13. A Credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.14. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.15. A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.17. A Credenciada deverá manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem dos trabalhos.

7.18. Todas as despesas com manutenção e despesas com empregados para execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.

7.19. As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

7.20. A eventual mudança de endereço do Profissional prestador de serviços deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. Deverá ser procedida também alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de Borda da Mata;

7.21. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
- b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

7.22. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

7.23. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

7.24. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

7.25. A Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata (MG) realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

7.26. A coleta dos exames deverá ser realizada no município de Borda da Mata, nas dependências da empresa credenciada, que deve atender às normas da vigilância sanitária, sendo que todas as despesas de instalação, deslocamento correrão por conta da credenciada, conforme necessidade do MUNICÍPIO, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos;

7.26.1. As coletas dos exames também deveram ser feitas nos distritos do Sertãozinho e do Cervo, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.27. As despesas com os materiais usados na coleta e realização dos exames serão de total responsabilidade da empresa credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



7.28. Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e consequentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

7.29. É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA, sendo considerado falta grave o extravio ou perda do mesmo e devendo o fato ser comunicado imediatamente à contratante;

7.30. A contratada deverá fornecer senha de acesso para visualização e impressão dos resultados pertinentes aos profissionais da Vigilância Epidemiológica ou outro setor da Secretaria de Saúde à critério da contratante;

7.31. Os laudos deverão ser emitidos conforme a RDC no 302, devendo a contratada proceder a re-coleta e reproprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante, sem ônus para a contratante;

7.32. Todos os exames constantes na tabela para o qual a credenciada se habilitar deverão ser realizados em sua integralidade. Não será permitida a recusa por parte da contratada da realização de algum exame que integrar o edital.

7.33. A Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata não realizará o direcionamento de usuários aos serviços; a escolha do laboratório ficará a cargo de cada usuário-SUS. O servidor responsável pelo atendimento o informará acerca de todos os laboratórios credenciados, podendo assim, o usuário se dirigir ao laboratório de sua escolha. A escolha do usuário deverá ser livre, não devendo este sofrer nenhum tipo de influência.

8. PENALIDADES APLICÁVEIS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas **b, c, d, e, f e g** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **h, i, j, k e l** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b, c, d, e, f e g**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

IV – Multa:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a). a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b). as peculiaridades do caso concreto;
- c). as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d). os danos que dela provierem para o Contratante;
- e). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 150 da Lei 14.133/2021).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.16. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



9.1. Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados.

9.1.1. Para validação das faturas será necessário a apresentação mensal pela CONTRATADA, da relação das ordens de serviços ou requisições devidamente autorizadas pela unidade solicitante.

9.1.2. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrá por conta exclusiva dos CREDENCIADOS.

9.1.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

9.2. O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de serviços efetivamente realizados no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

9.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

9.4. O valor deve ser estritamente aqueles apresentados **Tabela SIGTAP-SUS**, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

9.5. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto do CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação aos valores contratados constantes do presente Edital (**Tabela SIGTAP-SUS - [SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS](#)**).

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato oriundo do presente credenciamento vigorará da data de sua assinatura e publicação no PNCP pelo prazo de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art.107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

11. DA FIXAÇÃO DO PREÇO NO CREDENCIAMENTO: VALORES CONSTANTES NA TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS

11.1. O preço fixado no presente credenciamento, como parâmetro de preços para a contratação, será considerado os valores constantes na Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (**[SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS](#)**), Medicamentos e OPM do SUS.

11.2. Justifica-se o presente, o fato de os serviços a serem contratados constarem do referido banco de preços elaborado e administrado pelo Ministério da Saúde, de acordo com suas metodologias próprias de formação de preços, cuja tabela é amplamente utilizada por órgãos da administração pública que contratam serviços em saúde para oferecer à população.

11.3 A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz; “A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração”.

11.4 Dessa forma, considerando o interesse público presente na contratação, com esteio na justificativa que deu causa a abertura do presente procedimento, e na preocupação da eficiente deflagração do processo de aquisição, fixa-se o preço do referido credenciamento como sendo o preço constantes na Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Município de Borda da Mata (MG), 11 de novembro de 2025.

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO II – MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO 266/2025
INEXIGIBILIDADE 044/2025
CREDENCIAMENTO 006/2025

O OBJETO DO PRESENTE TERMO É O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ELETIVOS, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE ACORDO COM VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SIGTAP-SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORDA DA MATA (MG), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Ao Agente de Contratação

Prezado Senhor(a),

A empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), _____ (preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente, declarando que possuímos estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Serviços que serão prestados:

ITEM	CODIGO	UN	DESCRIÇÃO	VALOR
01		Serviço	REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ELETIVOS, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE ACORDO COM VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SIGTAP-SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORDA DA MATA (MG).	TODOS EXAMES CONSTANTES NA TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA NO VALOR DA TABELA SIGTAP-SUS (SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS)

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Descrição Analítica dos Serviços:

Estou ciente e de acordo com as descrições no termo de referência;

Materiais: Estou ciente e de acordo com o estabelecido no termo de referência.

Obs.*: Estou ciente que as quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

Comprometemo-nos a fornecer ao Município de Borda da Mata, quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica relacionadas às condições de credenciamento.

Estamos cientes de que a qualquer momento, o Município de Borda da Mata poderá cancelar o credenciamento, e que não há obrigatoriedade de contratação.

Enfim, declara-se ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Borda da Mata, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

As ordens de fornecimento serão encaminhadas no endereço eletrônico abaixo disponibilizado, ficando a credenciada responsável por comunicar o município em caso de alteração do endereço eletrônico. E-mail para o envio das ordens de fornecimento: _____

Dados Bancários:

Banco:

Conta nº:

Agência nº:

Operação nº:

Borda da Mata/MG, __, de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(Carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 266/2025
INEXIGIBILIDADE 044/2025
CREDENCIAMENTO 006/2025

O OBJETO DO PRESENTE TERMO É O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ELETIVOS, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE ACORDO COM VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SIGTAP-SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORDA DA MATA (MG), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

- a.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, na forma do Decreto nº 4.358/2002.
- c.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e.** Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f.** Declara que os proprietários, administradores e dirigentes da entidade, de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública.
- g.** Declara possuir material, disponibilidade de aparelhamento e Pessoal Técnico capacitado e qualificado para a execução do objeto licitado.

Borda da Mata/MG, ____, de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(Carimbo da Instituição)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 266/2025
INEXIGIBILIDADE 044/2025
CREDENCIAMENTO 006/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA
_____.

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Sílvio Monteiro de Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, bairro _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado a contratação de prestação do serviço, cujo objeto encontra-se delineado no Requerimento de Credenciamento, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 266/2025, Inexigibilidade nº 044/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de Chamamento Público, pelo Requerimento de Credenciamento do contratado e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ELETIVOS, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE ACORDO COM VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SIGTAP-SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORDA DA MATA (MG), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, indicados no Requerimento de Credenciamento da CONTRATADA, parte integrante deste Contrato, visando atender as necessidades do Município.

1.2. Serviços a serem realizados pela CONTRATADA, conforme Requerimento de Credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

1.3. Por estar o presente instrumento vinculado ao Edital de Credenciamento, fica estipulado que o CONTRATANTE não tem a obrigatoriedade de contratar o referido serviço, dependendo essa contratação da sua necessidade e demanda, não gerando para a CONTRATADA qualquer expectativa de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DO VALOR A SER CONTRATO

2.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, o Município pagará à CONTRATADA, os valores unitários dos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente contrato, conforme medição dos procedimentos efetivamente realizados.

2.2. Os preços ora estipulados são fixos e irrevogáveis por todo o período de contratação, ressalvados os casos definidos em lei.

2.2.1. Não serão entendidos como legais, os ajustes automáticos de preços em função da emissão de novas tabelas no mercado, de reedições de tabelas ou revisões de qualquer espécie das tabelas praticadas.

2.2.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

2.3. O quantitativo total poderá ser acrescido ou suprimido, de acordo com o interesse público, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) comunicado(s), considerando que a execução do objeto é dependerá exclusivamente à escolha de usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



2.5. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados usando como referência a tabela SIGTAP-SUS ([SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS](#)).

2.6. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no termo de referência.

2.6.1. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.6.2. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega dos serviços os mesmos não satisfizerem as condições e de acordo com as especificações exigidas no termo de referência, e as especificações apresentadas na Autorização de Execução de Serviços.

2.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis, após a data de sua reapresentação válida.

2.8. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da CONTRATADA.

2.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização do contrato será executada pelos servidores designados pela Portaria nº 004/2025 de 02 de janeiro de e será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

3.2. Compete à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e controle da execução do contrato.

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos que terão poderes para:

- a) recusar materiais, exames, laudos em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis ou incompreensíveis;
- b) exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço do CONTRATADO, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;
- c) propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do Município, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao Município, resguardado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO;
- d) orientar ou auxiliar o CONTRATADO quanto a estudos de casos de usuários, valendo-se de pareceres, laudos, prescrições que se fizerem necessárias.

3.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração da prestação serviço para representá-lo na execução do contrato.

3.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



3.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20__, na classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
260	020301 10.301.0011.2063 339039	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração na **Tabela SIGTAP-SUS**, mediante requerimento e justificativa expressos da CONTRATADA e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice ou alteração oriunda da **Tabela SIGTAP-SUS (SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.1.4. Nas aferições finais, a alteração da **Tabela SIGTAP-SUS (SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS - SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS)** ou o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.5. Caso o índice ou a tabela estabelecida para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.2. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

6.3. O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



6.3.1. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de prestar os serviços com eficiência e forma contratada:

7.1.1. Realizar os serviços pelo valor fixado que deve ser estritamente aqueles estipulados pelo Município na **Tabela SIGTAP-SUS**, sem qualquer majoração.

7.1.2. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto do Município CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação aos valores constantes do presente Edital e determinados pela **Tabela SIGTAP-SUS**. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar quaisquer serviços fornecidos aos usuários.

7.1.3. Manter-se, durante todo o período em que estiver CONTRATADO, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento de contrato.

7.1.3.1. É condição para manutenção do contrato a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

7.1.3.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

7.1.3.3. A CONTRATADA deverá respeitar rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança do trabalho.

7.1.3.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do contrato, correrá por conta exclusiva do CONTRATADO.

7.1.3.5. É de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de salários, encargos trabalhistas, férias, 13º salário, verbas rescisórias do contrato de trabalho e afins, da equipe profissional.

7.1.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao Município quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.

7.1.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento e deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

7.1.6. A CONTRATADA deverá prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com as devidas especializações/habilitações necessárias.

7.1.7. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a outrem ou subcontratar, no todo o objeto do presente Contrato, sendo vedada esta prática.

7.1.8. A CONTRATADA deverá assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da prestação dos serviços.

7.1.9. A CONTRATADA deverá submeter-se às regras estabelecidas para a presente contratação considerando que a execução do objeto dependerá exclusivamente à escolha do usuário.

7.1.10. Os custos de transporte ou deslocamentos até o local dos serviços serão arcados pela CONTRATADA.

7.1.11. A CONTRATADA deverá manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo Município, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao contratado, durante e após a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



7.1.12. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade funcional, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

7.1.13. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Município, em um prazo de 24 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de atendimento que resultem em descontinuidade dos serviços, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.

7.2. As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pela administração, Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde devendo prestar os serviços em estabelecimento particular.

7.3. Todos os interessados que forem habilitados serão credenciados e contratados, entretanto, a escolha do prestador dos serviços será realizada pelo beneficiário dos mesmos, conforme prevê o inciso II do art. 79 da Lei 14.133.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Edital de Credenciamento, por meio dos servidores designados pela Portaria nº 006/2025 de 02 de janeiro de 2025, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO.

8.1.2. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

8.1.3. A CONTRATANTE deverá atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

8.2. A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade da respectiva Secretaria requisitante.

8.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata (MG) não realizará o direcionamento de usuários aos serviços; a escolha do laboratório ficará a cargo de cada usuário do SUS. O servidor responsável pelo atendimento o informará acerca de todos os laboratórios credenciados, podendo assim, o usuário se dirigir ao Laboratório de sua escolha. A escolha do usuário deverá ser livre, não devendo este sofrer nenhum tipo de influência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS, SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Se o Licitante Contratado que descumprir as condições deste procedimento ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

9.2. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do contrato, obriga o Município à aplicação das sanções ao inadimplente.

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.3.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação, salvo em decorrência de fato superveniente justificado.

9.3.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

9.3.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.3.5. fraudar o credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



9.3.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.3.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.3.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.3.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.3.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.4.1. advertência;

9.4.2. multa;

9.4.3. impedimento de licitar e contratar e

9.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.5.2. as peculiaridades do caso concreto

9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.6.1. Para as infrações previstas nos itens 9.3.1, 9.3.2, e 9.3.3, a multa será de 10% do valor do contrato.

9.6.2. Para as infrações previstas nos itens 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6, 9.3.7 e 9.3.8, a multa será de 20% do valor do contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.3.1, à 9.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.3.4 à 9.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.3.1, à 9.3.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os usuários previamente agendados pela CONTRATANTE, somente serão atendidos mediante a apresentação de guias de autorização/requisição emitidas pelo CONTRATANTE.

10.2. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos.

10.3. Em caso de não atendimento dos serviços, por impedimento justificado da CONTRATADA, deverá esta comunicar ao CONTRATANTE, para que este promova em tempo hábil a comunicação aos setores, de forma a evitar deslocamentos desnecessários e de maneira que os agendamentos sejam remarcados, para que possam ser realizados o quanto antes.

10.4. Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício.

10.5. O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida. O servidor responsável pelo atendimento o informará acerca de todos os laboratórios credenciados, podendo assim, o usuário se dirigir ao Laboratório de sua escolha. A escolha do usuário deverá ser livre, não devendo este sofrer nenhum tipo de influência.

10.6. A CONTRATADA se compromete em garantir o atendimento dos serviços, que deverão se iniciar imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com a agenda elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde. A agenda assumida configura responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta o rigoroso cumprimento das datas e horários assumidos, deverá ainda a CONTRATADA prestar todas as informações relacionadas aos serviços prestados, observando-se normas editadas pelo Ministério da Saúde, Órgãos de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, como condição de manutenção do contrato.

10.7. A CONTRATADA reconhece por este instrumento, que é responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa, em decorrência de sua culpa ou dolo, provocado por negligência, imprudência ou imperícia na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

10.8. Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.

10.9. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigido no prazo máximo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

13.1. Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados.

13.1.1. Para validação das faturas será necessário à apresentação mensal pela CONTRATADA, da relação das ordens de serviços ou requisições devidamente autorizadas pela unidade solicitante.

13.1.2. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente contrato, correrá por conta exclusiva do CONTRATADO.

13.1.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

13.2. O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de serviços efetivamente realizados no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

13.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

13.4. O valor deve ser estritamente aqueles apresentados **Tabela SIGTAP-SUS**, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

13.5. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto do CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação aos valores contratados constantes do presente Edital (**Tabela SIGTAP-SUS**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



15.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 138 da Lei 14.133/21.

15.3. A extinção do contrato poderá ser, conforme regulado pela Lei nº. 14.133/2021:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. O cancelamento da contratação poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

XVI - FRAUDE E CORRUPÇÃO - LEI FEDERAL Nº 12.846 E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1 - Da Fraude e Corrupção:

16.1.1. O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, buscando conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

16.1.2. O Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.2.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.1.2.2. “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.2.3. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.2.4. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



16.1.2.5. “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados:

16.2.1. É vedada aos licitantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2.2. A deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

16.2.3. A licitante fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.2.4. Deverá haver cooperação no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

16.2.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo Nº 266/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 044/2025, respeitando o disposto no Edital de Credenciamento 006/2025 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes.

17.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

17.3. A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação das penalidades previstas.

17.4. O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e alterações.

17.5. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a CONTRATADA, à realização de inspeções e levantamentos para certificação dos procedimentos e atendimentos oferecidos e realizados.

17.6. A CONTRATADA declara conhecer que, conforme a norma legal vigente sendo proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

17.7. A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações;

17.8. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8078 de 1990, Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata/MG, como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



E, para firmeza do ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Borda da Mata, __ de __ de 2025.

Sílvio Monteiro de Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde

Representante
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHA
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA
Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO V – TABELA SIGTAP - SUS

[SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS](#)